

BOLETIM DO EXÉRCITO N º 49/2020
Brasília-DF, 4 de dezembro de 2020

AUTORIZAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N º 01/2020

Autorização para a eliminação de documentos do Exército.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO

EXÉRCITO – (CPADEx), designado pela Portaria do Comandante do Exército nº 909, de 3 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 38, de 18 de setembro de 2020, em conformidade com o inciso XIV do art 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.702, de 22 de outubro de 2019, que aprovou as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª Edição, após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 1/2020, de 1º de outubro de 2020, tornado público no Diário Oficial da União nº 190, Seção 3, de 2 de outubro de 2020, informa a todas as organizações militares que está autorizada a eliminação dos conjuntos documentais constantes da Listagem de Eliminação de Documentos nº 1/2019, de 30 de outubro de 2019, do Comando do Exército, aprovada pela Diretora-Geral do Arquivo Nacional, por intermédio do Ofício nº 603/2019/GABIN/AN/MISP, de 16 de dezembro de 2019, relativos a: Organização e Funcionamento; Pessoal; Material; Patrimônio; Orçamento e Finanças; Documentação e Informação; Comunicações; Pessoal Militar; e Assuntos Diversos, das organizações militares da Instituição, referentes ao período de 1980 a 2013.

Boletim do Exército nº 49, de 4 de dezembro de 2020. - 91As organizações militares deverão observar o previsto nos incisos XIX, XX, XXI e XXII, todos do art 12, combinados com o inciso II do art. 58 e o Anexo "G" da Portaria do Comandante do Exército nº 1.702, de 22 de outubro de 2019, que aprovou as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª edição, e, ainda, o art 5º da Resolução nº 40, do Conselho Nacional de Arquivos, do Arquivo Nacional, de 9 de dezembro de 2014.